

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM N° 14.014, DE 26 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007417/2024-58, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6154/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica 12823/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00415/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.365.278/0001-38, por meio da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, publicada em 3 de janeiro de 1979, para a Rádio Interativa de Assis Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.583.853/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02008013090, no município de Assis, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

| NOME                            | COTAS          | VALOR - R\$       |
|---------------------------------|----------------|-------------------|
| Guilherme Costa Silva Carnelosi | 10.000         | 10.000,00         |
| Maria Gabriela Moron Artico     | 90.000         | 90.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>100.000</b> | <b>100.000,00</b> |



| NOME                        | CARGO          |
|-----------------------------|----------------|
| Maria Gabriela Moron Artico | Administradora |

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Interativa de Assis Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e1b8df72-ccf0-4f30-b164-85813b522e4f>

e1b8df72-ccf0-4f30-b164-85813b522e4f